PORTARIA Nº 002, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de renovação de licença ambiental de operação, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso IV, e 101, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 9º, incisos XIII e XIV, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, c/c art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, c/c arts. 9º, inciso XIV, 11, inciso XVI, e 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, c/c art. 8º, inciso XV, da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/RLO - 250226_561520791,

CONSIDERANDO o parecer técnico conclusivo elaborado pelo Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de licença ambiental de operação;

CONSIDERANDO a ata de reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), ocorrida no dia 28 de outubro de 2026, que deliberou pela aprovação do pedido de renovação de licença ambiental de operação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Renovação da Licença Ambiental de Operação, com validade de 3 (três) anos, à empresa BAHIA INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.953.373/0001-82, situada na Rodovia BA-515, Km 5, s/n, Fazenda Estaleiro, Distrito de Lustosa, neste Município, nas coordenadas geográficas S 12º 18’ 23,93” e W 38º 58’ 27,2”, para o exercício da atividade de fabricação de ração animal (farinha de carne e ossos), com capacidade de produção de 200 (duzentas) toneladas por dia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - a ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: vigência da licença;

II - a alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, com

vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença. Prazo: vigência da licença;

III - é vedado o lançamento de efluentes industriais ou sanitários, brutos ou tratados, em corpos hídricos superficiais ou na rede de drenagem pluvial, salvo mediante apresentação da devida portaria de outorga de lançamento de efluentes e atendimento integral aos padrões de lançamento das Resoluções nºs 357/2005 e 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Prazo: vigência da licença;

IV - a captação de água deve ser realizada exclusivamente por meio do poço tubular outorgado (Declaração de Dispensa de Outorga para Captação nº 2020.001.003641/INEMA/LIC-03641), mantendo os poços não outorgados devidamente lacrados e inoperantes. Prazo: vigência da licença;

V - manter as máquinas e os equipamentos da planta industrial em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho, com apresentação de relatório técnico de conformidade com a NR-12, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no ato de renovação da licença ambiental. Prazo: vigência da licença;

VI - a aplicação no solo do lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e das cinzas oriundas da caldeira fica estritamente condicionada à comprovação prévia de viabilidade técnica, agronômica e ambiental, devendo a disposição do lodo da ETE ser precedida de análises químicas e biológicas, realizadas por laboratório acreditado ou credenciado, observados os métodos de análise de solo recomendados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por meio da unidade Embrapa Solos (2017), com comprovação de que os teores de nutrientes, patógenos e metais pesados atendem às diretrizes da Resolução CONAMA nº 498/2020 e da legislação vigente, enquanto a aplicação das cinzas da caldeira deve ser precedida da apresentação de laudo técnico e estudo de viabilidade agronômica, acompanhados da respectiva ART, com apresentação de laudo ou resultado de análise a cada aplicação. Prazo: vigência da licença;

VII - manter o controle operacional e ambiental do sistema de geração de vapor e das emissões atmosféricas durante toda a operação do empreendimento, mediante apresentação anual de comprovação de origem (Documento de Origem Florestal - DOF), notas fiscais ou certificação referentes à madeira ou à biomassa utilizada nas caldeiras, bem como de relatório de execução do Plano de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas da caldeira e de comprovação do cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, conforme laudo técnico. Prazo: vigência da licença;

VIII - apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (revisão 1, de abril de 2026), acompanhado dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e dos Certificados de Destinação Final (CDFs). Prazo: vigência da licença;

IX - apresentar a atualização do Termo de Compromisso nº 2017.001.081261/TC, vinculado ao Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), a cada 2 (dois) anos, devendo a primeira comprovação ser protocolada até 30 de outubro de 2027. Prazo: vigência da licença;

X - realizar treinamento dos funcionários e terceirizados sobre temas de saúde, segurança e meio ambiente, com apresentação de lista de presença, relatório fotográfico e cópia dos respectivos certificados no ato de renovação da licença ambiental. Prazo: vigência da licença;

XI - apresentar anualmente ao órgão ambiental o laudo de caracterização e monitoramento do efluente, emitido por laboratório acreditado ou credenciado, atestando a eficiência do sistema de tratamento e contemplando, ao menos, os parâmetros pH, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), sólidos suspensos totais, óleos e graxas, coliformes, nitrogênio total (amoniacal, nitrato e nitrito), temperatura, fósforo total, alumínio, magnésio, cálcio, sódio e potássio, devendo os resultados estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nºs 430/2011 e 503/2021. Prazo: vigência da licença;

XII - apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, até a efetiva conclusão das intervenções, detalhando o avanço da adequação da ETE, conforme Memorial ETE, revisão 4, de 2026, e da remoção e destinação final ambientalmente adequada de todo o efluente e de todo o lodo acumulados no tanque de contenção (local do extravasamento), mediante apresentação dos MTRs e dos respectivos CDFs referentes à remoção e à destinação. Prazo: vigência da licença;

XIII - adequar os setores operacionais do empreendimento, garantindo a contenção, a segregação e o direcionamento integral dos efluentes industriais e oleosos para o sistema de tratamento adequado (ETE e Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO), contemplando obrigatoriamente a área de recepção de matéria-prima, a área de lavagem de caminhões, o fundo do galpão de produção, a fábrica de farinha de sangue, a área de manutenção de máquinas e a área do gerador, com apresentação de relatório descritivo e fotográfico detalhado de todos os setores contemplados. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

XIV - executar área para o armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, seguindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), especificamente a Norma Brasileira ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes, e a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, com apresentação de relatório descritivo e fotográfico detalhado. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

XV - executar integralmente as recomendações técnicas apontadas no Relatório de Inspeção de Segurança Periódica da Caldeira e no Laudo Técnico de Avaliação das Emissões Atmosféricas, comprovando seu cumprimento mediante relatório técnico, descritivo e fotográfico. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

XVI - apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado, contemplando a totalidade das instalações, bem como a regularização da área de armazenamento de substâncias inflamáveis, combustíveis e oxidantes (gás liquefeito de petróleo - GLP, acetileno e oxigênio), devendo o empreendimento manter operantes e em perfeito estado de conservação todos os sistemas e equipamentos provisórios de combate e prevenção a incêndio e pânico durante o prazo de adequação. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

XVII - realizar monitoramento hidrogeológico e avaliação de passivo ambiental na área de 11 (onze) hectares onde foi identificado o lançamento do efluente do tanque de contenção, com apresentação de estudo hidrogeológico, acompanhado de ART; de laudo de qualidade das águas subterrâneas, emitido por laboratório acreditado ou credenciado, contemplando os parâmetros mínimos DQO, DBO, óleos e graxas, nitrogênio total, nitrito, nitrato, amônia, coliformes e fósforo total; e de parecer técnico, assinado por profissional habilitado, atestando a integridade da água subterrânea e a eventual presença de passivo ambiental, devendo apresentar plano de remediação ambiental em até 60 (sessenta) dias, contados da constatação de qualquer indicativo de contaminação. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

XVIII - elaborar e apresentar ao órgão ambiental o projeto de responsabilidade socioambiental e educação ambiental voltado para a comunidade do entorno do empreendimento, contendo cronograma de execução, público-alvo e ações direcionadas à conservação ambiental local, ou comprovar a inclusão da empresa em programa municipal de apoio socioambiental, mediante apresentação do projeto executivo aprovado ou do comprovante de adesão ao programa ou de execução das ações com a comunidade local. Prazo: 90 (noventa) dias;

XIX - apresentar o CEFIR e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizados, contemplando a totalidade da área da planta industrial, de 15 (quinze) hectares, e a área destinada à fertirrigação, de 11 (onze) hectares, com apresentação de certificado

atualizado, caso o cadastro esteja em nome da própria empresa, ou do CEFIR/CAR acompanhado de documento legal que comprove a vinculação e a anuência do proprietário para o uso da área, caso esteja em nome de terceiros. Prazo: 90 (noventa) dias;

XX - apresentar documentação comprobatória de propriedade, posse ou titularidade das áreas ocupadas pelo empreendimento, contemplando a área remanescente não abrangida pelas matrículas nºs 525 e 580, de modo a perfazer a totalidade dos 15 (quinze) hectares utilizados pela planta industrial, e a área de 11 (onze) hectares destinada à disposição final do efluente por meio de fertirrigação. Prazo: 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os prazos fixados em dias nos condicionantes previstos neste artigo serão contados da data de publicação desta Portaria, ressalvados aqueles para os quais tenha sido expressamente estabelecido outro marco inicial.

Art. 2º Os atos administrativos subsequentes e correlatos à licença deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença nas seguintes hipóteses:

I - violação ou inadequação dos condicionantes estabelecidos ou das normas legais vigentes;

II - omissão relevante ou apresentação de informações falsas ou imprecisas;

III - superveniência de riscos graves ao meio ambiente ou à saúde pública;

IV - surgimento de novos conhecimentos científicos que apontem efeitos significativos sobre a saúde humana ou o meio ambiente;

V - publicação de normas supervenientes, com fixação de prazo para adequação às novas exigências legais.

Art. 4º A licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter as anuências e autorizações exigíveis nas esferas estadual e federal, quando aplicáveis, para que a licença alcance plena eficácia jurídica.

Art. 5º A licença e as cópias dos documentos comprobatórios do cumprimento dos condicionantes deverão ser mantidas à disposição da fiscalização do

órgão ambiental municipal e dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 4 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal